Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03.08.2023. Aos três dias do mês de agosto de 2023, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, Doutor Rodomarques Nascimento** e **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (em substituição ao Conselheiro, Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, que se encontra em gozo de férias), reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 13ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 20 de julho de 2023. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Boquim**, de entrância inicial, objeto do **Edital 08/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Bruno Melo Moura (DESISTÊNCIA), Rômulo Lins Alves (DESISTÊNCIA), Diego Gouveia Pessoa de Lima (DESISTÊNCIA), Amilton Neves Brito Filho (14), Flávia Franco do Prado Carvalho (15) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (16)***. Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho**.** *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior destacou as desistências dos Promotores de Justiça Doutor **Bruno Melo Moura,** Doutor **Rômulo Lins Alves e** Doutor **Diego Gouveia Pessoa de Lima** e, em seguida, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho que procedesse à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de **processo de remoção**, **pelo critério de merecimento**, para a **Promotoria de Justiça de Boquim**, de **entrância inicial**, regido pelo **edital n.º 08/2023**, publicado no **Diário Oficial Eletrônico nº 1.746,** datado de 19 de junho de 2023 (fl. 03). Inscreveram-se, inicialmente, os seguintes Promotores de Justiça: **Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves, Diego Gouveia Pessoa de Lima, Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana.** Todavia, em momento posterior, os Promotores de Justiça Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima formalizaram requerimento de desistência ao pleito de remoção para a vaga objeto do Edital n.º 08/2023 (fls. 55/57, 98/100 e 101/103). Por outro canto, os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Em conformidade com as supramencionadas resoluções e demais normas aplicáveis à espécie, declararam**,** expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano

anterior à elaboração da lista, nem terem sido removidos por permuta nos dois anos precedentes àquele ato (fls. 12/19). A relação de inscrição dos candidatos foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.752, de 27 de junho de 2023 (fl. 21), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 58. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 24) e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial (fl. 25). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e frequência dos Membros candidatos em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital (fls. 30/45). Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco do Prado Carvalho. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução n.º 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução n.º 03/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. **§2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.** (sem grifo no original) Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital n.º 05/2022, referente ao preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Indiaroba, a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana figurou como remanescente (fl. 25). **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: [...] é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento [...] No caso em tela, após a análise da lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, constata-se que a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana figurou, por 02 (duas) vezes alternadas, em listas de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o artigo 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] I – estejam com serviços em dia e assim o declararem,

expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Do cotejo das condições objetivas acima apontadas, deflui-se que somente os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco do Prado Carvalho se encontram habilitados a concorrer à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, objeto do edital n.º 08/2023, em razão de serem os únicos a figurar na 3° quinta parte da Lista de Antiguidade da entrância inicial. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, manifesto-me, com amparo no artigo 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, no artigo. 15 da Resolução n.º 04/2011 Conselho Superior do Ministério Público, pela **HABILITAÇÃO** Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco do Prado Carvalho no processo de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Boquim, de entrância inicial, relativo ao edital n.° 08/23. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Em seguida, iniciou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de Entrância Inicial, regido pelo edital n.º 08/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.746, em 19 de junho de 2023. Inscreveram-se inicialmente para a vaga os Promotores de Justiça: Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves, Diego Gouveia Pessoa de Lima, Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Ulteriormente, os candidatos Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa Lima formalizaram requerimento de desistência ao pleito, subsistindo no processo de remoção os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011, ambas do CSMP. Em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido

removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais organizados internamente e por entidades externas, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. A Relatoria, incumbida a este signatário, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, integrantes da terceira quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, na 14ª e 15ª posições, respectivamente. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, consignando que estes não apresentavam pendências nos sistemas PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP), das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP) e dos Programas e Serviços de Execução de MSEMA – LA E PSC (Resolução nº. 204 do CNMP). Eis, em suma, o que importa relatar. O Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 18 de abril de 2013, ocupando, atualmente, a 14ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, em seu 3º quinto. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que o pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial do requerente perante a Promotoria de Justiça de Indiaroba, onde exerce suas atividades como Promotor de Justiça Titular desde 23 de junho de 2022, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção do conceito geral bom pelo desenvolvimento das atribuições, após correição realizada naquela unidade ministerial em 01 de março de 2023. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 12 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023, com um total de 2.774 (duas mil setecentas e setenta e quatro) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.306 (mil trezentos e seis) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar a expedição da Recomendação nº. 01/2022, visando o afastamento de cuidadora, suspeita de cometer maus-tratos, da Casa Lar de Santa Luzia do Itanhy, bem como a celebração de Compromissos de Ajustamento de Conduta visando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber

jurídico, a atuação diligente do postulante junto à Promotoria de Justiça de Indiaroba e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública em face do Município de Indiaroba, objetivando a remoção de famílias de áreas com risco de desabamento; e b) ações por ato de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Itabaiana, Valmir dos Santos Costa, em razão de suposta dispensa ilegal de licitação, que culminou na locação de imóvel pelo referido ente municipal por meio de contratação direta fora dos permissivos legais; da contratação irregular de bandas e shows artísticos para a Festa de Emancipação Política de Itabaiana ocorrida em 2013; e da aquisição irregular, no ano de 2016, de terreno particular de propriedade de então aliado político do ex-gestor em tela, destinado à ampliação do abatedouro público da municipalidade. De outro canto, o relatório da fase instrutória complementar consigna que o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o candidato alcançou 98,5 pontos no período de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023. Cumpre consignar que o postulante recebeu elogio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em virtude da atuação nas Promotorias Criminais de Nossa Senhora do Socorro, e possui registro de elogio em ficha funcional, formalizado através do expediente GED n.º 20.27.0048.0004750/2021-81. Destarte, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Boquim, sendo igualmente meu escolhido para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Boquim, Entrância Final, com o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos devidamente avaliados. ***2) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":*** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de Entrância Inicial, regido pelo edital nº 08/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.746, datado de 19 de junho de 2023, para o qual se inscreveram os eminentes Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em

cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, consignando que estes não apresentavam pendências nos sistemas PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº 71/2011 do CNMP), das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº 20/2007 do CNMP) e dos Programas e Serviços de Execução de MSEMA – LA E PSC (Resolução nº 204 do CNMP). A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais organizados internamente e por entidades externas, no período compreendido entre 27 de junho de 2022 e 26 de junho de 2023. Por fim, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia do Prado Carvalho, integrantes da terceira quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, na 14ª e 15ª posições, respectivamente. Em síntese, o relatório. O Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 18 de abril de 2013, ocupando, atualmente, a 14ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, em seu 3º quinto. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que o pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Promotor Requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetido a Correição Ordinária em 01 de março de 2023 na Promotoria de Justiça de Indiaroba, onde obteve o conceito geral bom. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação

judicial do requerente perante a Promotoria de Justiça de Indiaroba, onde exerce suas atividades como Promotor de Justiça Titular desde 23 de junho de 2022, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 01 de março de 2023, do conceito geral bom pelo desenvolvimento das atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 12 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023, com um total de 2.774 (duas mil setecentas e setenta e quatro) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.306 (mil trezentos e seis) trâmites no sistema PROEJ. Da leitura das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente do postulante junto à Promotoria de Justiça de Indiaroba e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 98,5 (noventa e oito virgula cinco) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre pós-graduação lato senso ou stricto sensu. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato não apresentou informações sobre trabalhos publicados. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato apresentou Ações Civis Públicas e outras peças adunadas no sistema SERP, as quais evidenciam refinado saber jurídico, atuação eficiente e proativa no exercício do cargo, atendendo diversas demandas de relevância institucional e social. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar: a) a Recomendação nº 01/2022, formulada no procedimento extrajudicial de nº 57.22.01.0022, objetivando o afastamento de cuidadora, suspeita de cometer maus-tratos, da Casa Lar de Santa Luzia do Itanhy; b) a Recomendação nº 02/2023, expedida no bojo do procedimento extrajudicial nº 57.23.01.0012, visando a organização e conclusão das eleições do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Indiaroba; c) a Recomendação nº 03/2023, concernente ao procedimento preparatório de inquérito civil nº 57.22.01.0041, indicando ao Presidente da Câmara de Vereadores de Indiaroba a necessidade de realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias pela mencionada Casa Legislativa; d) o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado no inquérito civil nº 57.21.01.0019, com os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Indiaroba, a fim de regulamentar o uso de veículos oficiais, bem como implementar medidas para a fiscalização da utilização de tais bens; e e) Termo de Ajustamento de Conduta –

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TAC firmado com o Município de Santa Luzia do Itanhy, no procedimento administrativo nº. 57.22.01.0039, para a construção de casa de acolhimento adequada a crianças e adolescentes. Nesse aspecto, merecem também destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública em face do Município de Indiaroba, objetivando a remoção de famílias de áreas com risco de desabamento; e b) ações por ato de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Itabaiana, Valmir dos Santos Costa, em razão de suposta dispensa ilegal de licitação, que culminou na locação de imóvel pelo referido ente municipal por meio de contratação direta fora dos permissivos legais; da contratação irregular de bandas e shows artísticos para a Festa de Emancipação Política de Itabaiana ocorrida em 2013; e da aquisição irregular, no ano de 2016, de terreno particular de propriedade de então aliado político do sobredito ex-gestor, destinado à ampliação do abatedouro público da municipalidade. 7- Elogio. Por fim, destacamos que o postulante recebeu elogio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrita pelo então Corregedor-Geral, Dr. Josenias França do Nascimento, na data de 10 de junho de 2016, em razão da atuação zelosa e exemplar nas Promotorias Criminais de Nossa Senhora do Socorro. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para o meu 1º voto na lista de merecimento à remoção na Promotoria de Justiça de Boquim, de que trata o Edital nº 08/2023. ***3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg":*** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de Entrância Inicial, regido pelo edital n.º 08/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.746, em 19 de junho de 2023, para os quais inscreveram-se originariamente os Promotores de Justiça: Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves, Diego Gouveia Pessoa de Lima, Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa Lima formalizaram pedido de desistência ao pleito, subsistindo no processo de remoção os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os Promotores de Justiça concorrentes instruíram seus requerimentos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011, ambas do CSMP. Em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais organizados internamente e por entidades externas, no período de

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. A Relatoria, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, integrantes do mesmo quinto (terceiro) da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, na 14ª e 15ª posições, respectivamente. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, consignando que estes não apresentavam pendências nos sistemas PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP), das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP) e dos Programas e Serviços de Execução de MSEMA – LA E PSC (Resolução nº. 204 do CNMP). Eis o essencial a relatar. O Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 18 de abril de 2013, ocupando, atualmente, a 14ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, em seu 3º quinto. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial do requerente perante a Promotoria de Justiça de Indiaroba, onde exerce suas atividades como Promotor de Justiça Titular desde 23 de junho de 2022, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção do conceito geral bom pelo desenvolvimento das atribuições, após correição realizada naquela unidade ministerial em 01 de março de 2023. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 12 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023, com um total de 2.774 (duas mil setecentas e setenta e quatro) manifestações. Tocante ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.306 (mil trezentos e seis) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar a expedição das Recomendações n° 10/20 e 11/20 – tendentes a capacitar e qualificar as equipes técnicas e cuidadores da unidade de acolhimento Casa Lar Regionalizada do Município de São Francisco e os Conselheiros Tutelares dos Municípios de Amparo do São Francisco/SE, Malhada dos Bois/SE, São Francisco/SE e Telha/SE para o enfrentamento da COVID-19, dentre outras correlatas; 01/2022, visando o afastamento de cuidadora, suspeita de cometer maus-tratos, da Casa Lar de Santa Luzia do Itanhy, bem como a celebração de Compromissos de Ajustamento de Conduta visando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. De notar ainda que as peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente do postulante junto à Promotoria de Justiça de Indiaroba e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem

destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública em face do Município de Indiaroba, objetivando a remoção de famílias de áreas com risco de desabamento; e b) ações por ato de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Itabaiana, Valmir dos Santos Costa, em razão de suposta dispensa ilegal de licitação, que culminou na locação de imóvel pelo referido ente municipal por meio de contratação direta fora dos permissivos legais; da contratação irregular de bandas e shows artísticos para a Festa de Emancipação Política de Itabaiana ocorrida em 2013; e da aquisição irregular, no ano de 2016, de terreno particular de propriedade de então aliado político do ex-gestor em tela, destinado à ampliação do abatedouro público da municipalidade. De outro canto, também faço registro da atividade extra judicial desenvolvida de forma eficiente e ampliada pelo Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho, consignando também que comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o candidato alcançou 98,5 pontos no período de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023. Cumpre consignar finalmente que o Postulante recebeu elogio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em virtude da atuação nas Promotorias Criminais de Nossa Senhora do Socorro, e possui registro de elogio em ficha funcional, formalizado através do expediente GED n.º 20.27.0048.0004750/2021-81. Destarte, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Boquim. Voto igualmente pela escolha do seu nome para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Boquim, Entrância Final, pelo preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos devidamente avaliados. ***4) Conselheiro "Jorge Murilo Seixas de Santana":*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 08/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.746, em 19 de junho de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho (3º quinto), Flávia Franco do Prado Carvalho (3º quinto) e Marcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses, anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD e Sistemas de Resoluções CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco do Prado Carvalho. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de Remoção, relativo ao Edital n.º 05/2022, para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Indiaroba, houve lista de remanescentes composta pela Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira da Santana. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho considerando que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho, que ora recebe o meu voto, ingressou na carreira do Ministério Público, em 18/04/2013, ocupando a 14ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza, no exercício da atividade ministerial, conforme atestado pela Corregedoria-Geral, no Relatório de Correição realizada em 2023, na Promotoria de Justiça de Indiaroba, tendo seu conceito considerado bom. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, bem como cursos externos, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato alcançado 132,5 pontos, no período de 27/06/2022 a 26/06/2023. Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Justiça de Boquim. ***5) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto":*** O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Indiaroba, exercendo, a partir de 23/6/2022, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, oportunidade em que declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 08/2023, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 14ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Boquim, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 18/4/2013, tendo se titularizado em 10/12/2019, na Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Civis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa, do patrimônio público e da saúde, Medidas Cautelares, Recursos, Denúncias, Correição Parcial, dentre outras promoções. Em sede extrajudicial, o requerente arregimentou aos autos procedimentais, Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 12/7/2022 a 12/7/2023, o quantitativo de 2774 (dois mil, setecentos e setenta e quatro) processos, bem como realizou, no mesmo período, o montante de 1306 (mil, trezentos e seis) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em Lista Pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 27/6/2022 a 16/6/2023, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, além de cursos externos, obtendo-se 98,5 (noventa e oito, virgula cinco) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao

presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de *"Ciclo de Capacitação em Perícias", "Curso Checklist de Licitações", "Curso de Armamento e Tiro", "Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri", "Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal", "Ciclo de atualização em Leis Penais", "Curso de Controle Externo da Atividade Policial", "Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos", "Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações", "Curso Direitos Humanos e LGBTs", "Minicurso Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público", "Minicurso Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica", "O Ministério Público no Novo CPC", "Oficina de Práticas Restaurativas", "Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA", "Seminário Penha, o caminho da não violência", "Seminário o Ministério Público e o combate à corrupção", "Proteção Integral de crianças e adolescentes: direito à convivência familiar e comunitária dentro e fora dos serviços de acolhimento", "2º Ciclo de Palestras sobre Direito Eleitoral e Democracia – Tema 2 Abuso de Poder", "2º Ciclo de Palestras sobre Direito Eleitoral e Democracia – Tema 4 Propaganda Eleitoral Antecipada e Propaganda em Geral", "Capacitação para Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero - Gravação realizada no evento de Franca", "CURSO DE CAPACITAÇÃO: Redação Jurídica – Estilo Profissional – Forma, Estrutura, Coesão e Voz", "Webinar: Ministério Público na defesa do meio ambiente – diretrizes para uma atuação estratégica na atualidade",* dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito BOM, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 1/3/2023, na Promotoria de Justiça de Indiaroba, além da MENÇÃO DE ELOGIO, pela Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em razão do pelo trabalho desenvolvido nas Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro, e pela Ouvidoria desta Instituição, pelas razões estampadas no GED nº 20.27.0048.0004750/2021-81. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Boquim. Assim, por unanimidade, Doutor **Amilton Neves**

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Brito Filho (3º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista dúplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, passou-se à análise da única candidata do mesmo quinto e que está habilitada a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de Entrância Inicial, regido pelo edital n.º 08/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.746, em 19 de junho de 2023. Inscreveram-se inicialmente para a vaga os Promotores de Justiça: Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves, Diego Gouveia Pessoa de Lima, Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Ulteriormente, os candidatos Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa Lima formalizaram requerimento de desistência ao pleito, subsistindo no processo de remoção os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011, ambas do CSMP. Em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais organizados internamente e por entidades externas, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. A Relatoria, incumbida a este signatário, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, integrantes da terceira quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, na 14ª e 15ª posições, respectivamente. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, consignando que estes não apresentavam pendências nos sistemas PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP), das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP) e dos Programas e Serviços de Execução de MSEMA – LA

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
E PSC (Resolução nº. 204 do CNMP). Eis, em suma, o que importa relatar. A Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 19 de setembro de 2013, ocupando, atualmente, a 15ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, em seu 3º quinto. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 28 de janeiro de 2021, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção do conceito geral ótimo na correição realizada naquela unidade ministerial em 19 de julho de 2022. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 02 de julho de 2022 a 02 de julho de 2023, com um total de 3.462 (três mil quatrocentos e sessenta e dois) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 2.224 (dois mil duzentos e vinte e quatro) trâmites no sistema PROEJ. Dentre as atuações relevantes no âmbito extrajudicial, verifica-se a expedição das Recomendações nº. 03/2021, nº. 04/2021 e nº. 01/2022, relativas à acumulação ilegal de cargos públicos, e a Recomendação nº. 03/2022, relacionada à prática de nepotismo no Município de São Miguel do Aleixo. Igualmente, convém registrar a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o desiderato de garantir o benefício da gratuidade a pessoas com deficiência em eventos promovidos pela Federação Sergipana de Futebol. De outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pela candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Ribeirópolis e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação por ato de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Nossa Senhora Aparecida, Verônica Santos Sousa da Silva, em decorrência da prática de nepotismo; b) ação civil pública objetivando compelir a Associação de Proteção aos Idosos, mantenedora da instituição de longa permanência Lar Dra. Maria do Carmo Alves, a contratar equipe técnica multidisciplinar e a promover a adequação da estrutura física do imóvel por ela utilizado; c) ação civil pública em face do Estado de Sergipe, visando a adequação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente às normas técnicas de acessibilidade; d) ação civil pública contra o Município de Aracaju e a EMURB – Empresa Municipal de Obras Urbanas, colimando a condenação destes a tornar acessível as praças General Valadão, Olímpio Campos e Fausto Cardoso; e e) ação civil pública com a finalidade de obrigar o Município de Aracaju a conceder o benefício da gratuidade no transporte público coletivo municipal a pessoa com deficiência. De outro canto, o relatório da fase instrutória complementar consigna que a Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Por fim, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, extrai-se

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que a candidata alcançou 20 pontos no período de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023. Do exposto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos do art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 voto pela inclusão da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Boquim. ***2) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":*** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de Entrância Inicial, regido pelo edital nº 08/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.746, datado de 19 de junho de 2023, para o qual se inscreveram os eminentes Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, consignando que estes não apresentavam pendências nos sistemas PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº 71/2011 do CNMP), das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº 20/2007 do CNMP) e dos Programas e Serviços de Execução de MSEMA – LA E PSC (Resolução nº 204 do CNMP). A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais organizados internamente e por entidades externas, no período compreendido entre 27 de junho de 2022 e 26 de junho de 2023. Por fim, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia do Prado Carvalho, integrantes da terceira quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, na 14ª e 15ª posições, respectivamente. Em síntese, o relatório. A Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 19 de setembro de 2013, ocupando, atualmente, a 15ª posição no quadro de antiguidade

na Entrância Inicial, em seu 3º quinto. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que a Promotora Requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetida a Correição Ordinária em 19 de julho de 2022 na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, onde obteve o conceito geral ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 28 de janeiro de 2021, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 19 de julho de 2022, do conceito geral ótimo pelo desenvolvimento das atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 02 de julho de 2022 a 02 de julho de 2023, com um total de 3.462 (três mil quatrocentos e sessenta e dois) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 2.224 (dois mil duzentos e vinte e quatro) trâmites no sistema PROEJ. Da leitura das peças processuais anexadas pela Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Ribeirópolis e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que a candidata registrou 20 (vinte) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre pós-

graduação lato senso ou stricto sensu. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata não apresentou informações sobre trabalhos publicados. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A candidata apresentou Ações Civis Públicas e outras peças adunadas no sistema SERP, as quais evidenciam refinado saber jurídico, atuação eficiente e proativa no exercício do cargo, atendendo diversas demandas de relevância institucional e social. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, registramos: a) Recomendações nº 03/2021 (PROEJ nº 33.21.01.0008), nº 04/2021 (PROEJ nº 33.20.01.0088) e nº 01/2022 (PROEJ nº 33.21.01.0019), relativas à acumulação ilegal de cargos públicos; b) a Recomendação nº 03/2022 (PROEJ nº 33.21.01.0036), relacionada à prática de nepotismo no Município de São Miguel do Aleixo e; c) Recomendação nº 01/2019 (PROEJ nº 11.19.01.00049), orientando o Estado de Sergipe a promover a transferência ao presídio feminino de mulheres trans. Igualmente, convém destacar a celebração, no bojo do inquérito civil de nº 11.19.01.0040, de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o objetivo de garantir o benefício da gratuidade a pessoas com deficiência em eventos promovidos pela Federação Sergipana de Futebol. Nesse aspecto, merecem também destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação por ato de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Nossa Senhora Aparecida, Verônica Santos Sousa da Silva, em decorrência da prática de nepotismo; b) ação civil pública objetivando compelir a Associação de Proteção aos Idosos, mantenedora da instituição de longa permanência Lar Dra. Maria do Carmo Alves, a contratar equipe técnica multidisciplinar e a promover a adequação da estrutura física do imóvel por ela utilizado; c) ação civil pública em face do Estado de Sergipe, com a finalidade de adequar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente às normas técnicas de acessibilidade; d) ação civil pública contra o Município de Aracaju e a EMURB – Empresa Municipal de Obras Urbanas, colimando a condenação destes a tornar acessível as praças General Valadão, Olímpio Campos e Fausto Cardoso; e e) ação civil pública com a finalidade de obrigar o Município de Aracaju a conceder o benefício da gratuidade no transporte público coletivo municipal a pessoa com deficiência. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, indico a Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho para o meu 2º voto na lista de merecimento à remoção na Promotoria de Justiça de Boquim, de que trata o Edital nº 08/2023. ***3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg":*** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de Entrância Inicial, regido pelo edital n.º 08/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.746, em 19 de junho de 2023, para os quais inscreveram-se originariamente os Promotores de Justiça: Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves, Diego Gouveia Pessoa de Lima, Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos Bruno Melo Moura, Rômulo Lins Alves

e Diego Gouveia Pessoa Lima formalizaram pedido de desistência do certame, subsistindo no processo de remoção os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho, Flávia do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os Promotores de Justiça concorrentes instruíram seus requerimentos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011, ambas do CSMP. Em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90, os candidatos declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais organizados internamente e por entidades externas, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. A Relatoria, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, integrantes do mesmo quinto (terceiro) da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, na 14ª e 15ª posições, respectivamente. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco de Prado Carvalho, consignando que estes não apresentavam pendências nos sistemas PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP), das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP) e dos Programas e Serviços de Execução de MSEMA – LA E PSC (Resolução nº. 204 do CNMP). Eis o essencial a relatar. A Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 19 de setembro de 2013, ocupando, atualmente, a 15ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, em seu 3º quinto. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 28 de janeiro de 2021, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção do conceito geral ótimo na correição realizada naquela unidade ministerial em 19 de julho de 2022. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 02 de julho de 2022 a 02 de julho

de 2023, com um total de 3.462 (três mil quatrocentos e sessenta e dois) manifestações. Tocante ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 2.224 (dois mil duzentos e vinte e quatro) trâmites no sistema PROEJ. Dentre as atuações relevantes no âmbito extrajudicial, verifica-se a expedição das Recomendações nº. 03/2021, nº. 04/2021 e nº. 01/2022, relativas à acumulação ilegal de cargos públicos, e a Recomendação nº. 03/2022, relacionada à prática de nepotismo no Município de São Miguel do Aleixo. Igualmente, convém registrar a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o desiderato de garantir o benefício da gratuidade a pessoas com deficiência em eventos promovidos pela Federação Sergipana de Futebol, entre outros de atuação social e funcional de destaque. De notar que as peças processuais anexadas pela candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam a atuação diligente da Postulante junto à Promotoria de Justiça de Ribeirópolis e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação por ato de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Nossa Senhora Aparecida, Verônica Santos Sousa da Silva, em decorrência da prática de nepotismo; b) ação civil pública objetivando compelir a Associação de Proteção aos Idosos, mantenedora da instituição de longa permanência Lar Dra. Maria do Carmo Alves, a contratar equipe técnica multidisciplinar e a promover a adequação da estrutura física do imóvel por ela utilizado; c) ação civil pública em face do Estado de Sergipe, visando a adequação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente às normas técnicas de acessibilidade; d) ação civil pública contra o Município de Aracaju e a EMURB – Empresa Municipal de Obras Urbanas, colimando a condenação destes a tornar acessível as praças General Valadão, Olímpio Campos e Fausto Cardoso; e e) ação civil pública com a finalidade de obrigar o Município de Aracaju a conceder o benefício da gratuidade no transporte público coletivo municipal a pessoa com deficiência. De outro canto, o relatório da fase instrutória complementar consigna que a Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que a candidata alcançou 20 pontos no período de 27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023. Do exposto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos do art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 voto pela inclusão da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Boquim. ***4) Conselheiro "Jorge Murilo Seixas de Santana":*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Boquim, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 08/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.746, em 19 de junho de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho (3º quinto), Flávia Franco do Prado Carvalho (3º quinto) e Marcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante

cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses, anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD e Sistemas de Resoluções CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Amilton Neves Brito Filho e Flávia Franco do Prado Carvalho. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de Remoção, relativo ao Edital n.º 05/2022, para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Indiaroba, houve lista de remanescentes composta pela Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira da Santana. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto paraa Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho considerando que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho, que ora recebe o meu voto, ingressou na carreira do Ministério Público, em 19/09/2013, ocupando a 15ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza, no exercício da atividade ministerial, conforme atestado pela Corregedoria-Geral, no Relatório de Correição realizada em 2023, na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, tendo seu conceito considerado ótimo. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, a candidata apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, bem como cursos externos, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata alcançado 20 pontos, no período de 27/06/2022 a 26/06/2023. Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Justiça de Boquim. ***5) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto":*** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, exercendo, a partir de 28/1/2021, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-

Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim, oportunidade em que declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 08/2023, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 15ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Boquim, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 19/9/2013, tendo se titularizado em 25/10/2018, na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Civis Públicas, notadamente em defesa da Probidade Administrativa, do Meio Ambiente e Urbanismo, Denúncias e Alegações Finais, Atas da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, a saber, Termos de Ajustamento de Conduta e Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 2/7/2022 a 2/7/2023, o quantitativo de 3462 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois) processos, bem como realizou, no mesmo período, o montante de 2224 (dois mil, duzentos e vinte e quatro) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida

dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em Lista Pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 27/6/2022 a 26/6/2023, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, além de cursos externos, obtendo-se 20 (vinte) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal", "Ciclo de atualização em Leis Penais", "Curso de Controle de Convencionalidade", "Curso de Processo Administrativo Disciplinar aplicado às pessoas privadas de liberdade – Da Teoria à Prática", "MP Acadêmico Live – Acesso à Justiça da mulher em situação de violência", "Curso on line de Abusos em matéria eleitoral", "Curso on line de Fake News e Propaganda eleitoral na internet", "Minicurso Inovações da Lei nº 13.964/2019", "O Ministério Público e os Direitos LGBTs", "Processos Coletivos e Direitos Fundamentais em tempo de crise", "Temas Atuais de Direito Processual Civil", "Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado", "Temais Atuais do ECA", "Temas Atuais sobre o enfrentamento ao Racismo e à Intolerância", "Aspectos Emocionais em tempos de Pandemia", "Curso Compliance Bancário e Prevenção à Lavagem de Dinheiro", "Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos", "Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações", "Encontro Estadual do Ministério Público", "Fórum Gestão Sustentável do Ministério de Sergipe", "I Seminário Interinstitucional Direitos Humanos e Fraternidade", "Minicurso de Improbidade Administrativa", "Minicurso de Tribunal do Júri", "Minicurso de Controle de Constitucionalidade", "Minicurso de Princípios da Administração", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19/7/2022, na Promotoria de Justiça de Boquim, além da INDICAÇÃO para o recebimento da COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA, atribuída pelo Senado Federal. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou

todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Boquim. Assim, por unanimidade, Doutora **Flávia Franco do Prado Carvalho** (3º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Amilton Neves Brito Filho** (3º quinto) e 2ª candidata: **Flávia Franco do Prado Carvalho** (3º quinto). Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Amilton Neves Brito Filho** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção**. 2.2. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Japaratuba**, de entrância inicial, objeto do **Edital 09/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Rômulo Lins Alves (8º), Diego Gouveia Pessoa de Lima (11) e Antônio Fernandes da Silva Junior (20)***. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção**,** o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato, Doutor **Rômulo Lins Alves**, que figura na 8ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, de Entrância Inicial, e ressaltou que o requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pela qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Japaratuba, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.3. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 18 de julho de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: **"Direitos Humanos como ferramenta de combate à corrupção (Turma MAI/2023)***"*, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP**,** no sentido de que sejam computados **6 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Francisco Ferreira Lima Junior.** Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana.** GED nº 20.27.0161.0000073/2023-14, O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana,** no sentido de que sejam computados **06 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Francisco Ferreira Lima Junior**. **2.4 APRECIAÇÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Alexandro Sampaio Santana,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 7ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Paulo Lima de Santana,** no período de **01 a 20/08/2023**. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.5. APRECIAÇÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Eduardo Lima de Matos,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 4ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no período de **23/07 a 14/08/2023**. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício nº 332/2023 – **CGMP,** datado de 26 de julho de 2023**,** da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana**, referente aos relatórios de Correições Ordinárias realizadas na Promotoria de Justiça de Indiaroba, na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, na 12ª Procuradoria de Justiça e 8ª Procuradoria de Justiça. O Conselho Superior foi devidamente cientificado das Correições Ordinárias realizadas na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, na 12ª Procuradoria de Justiça e na 8ª Procuradoria de Justiça e em relação ao Relatório da **Promotoria de Justiça de Indiaroba** o Corregedor-Geral, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, solicitou a retirada de Pauta, tendo em vista o pedido de reconsideração, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Amilton Neves Brito Filho. **2.7. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 22.22.01.00065, 22.23.01.00020, 46.22.01.0005, 46.20.01.0071, 28.23.01.0011, 15.22.01.0009, 15.22.01.0053, 74.21.01.0108, 74.23.01.0018, 28.19.01.0107, 45.21.01.0044, 45.22.01.0051, 15.22.01.0043, 32.22.01.0007, 67.23.01.0056, 22.22.01.00020, 22.20.01.00030, 32.23.01.0001, 32.22.01.0008, 32.22.01.0027, 15.22.01.0049, 46.23.01.0016, 15.19.01.0166, 46.22.01.0034, 05.22.01.0072, 45.23.01.0035 e 65.23.01.0001. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.8. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 02.22.01.0046, 02.23.01.0008, 02.23.01.0010, 02.23.01.0011, 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.23.01.0025, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.21.01.0009, 04.21.01.0010, 04.21.01.0014, 04.21.01.0022, 04.21.01.0027, 04.21.01.0034, 04.21.01.0035, 04.22.01.0059, 04.22.01.0060, 04.23.01.0041, 04.23.01.0042, 04.23.01.0044, 04.23.01.0047, 04.23.01.0048, 04.23.01.0052, 04.23.01.0055, 04.23.01.0056, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.17.01.0196, 05.18.01.0148, 05.22.01.0012, 05.22.01.0122, 05.23.01.0059,

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

05.23.01.0060, 05.23.01.0061, 05.23.01.0063, 05.23.01.0064, 05.23.01.0065, 05.23.01.0067, Promotoria de Justiça de Japaratuba: 06.18.01.0056, 06.23.01.0021, 06.23.01.0022, 06.23.01.0023, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.23.01.0030, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.23.01.0033, 09.23.01.0034, 09.23.01.0035, 09.23.01.0036, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.23.01.0164, 10.23.01.0165, 10.23.01.0170, 10.23.01.0176, 10.23.01.0177, 10.23.01.0180, 10.23.01.0182, 10.23.01.0183, 10.23.01.0185, 10.23.01.0187, 10.23.01.0189, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.17.01.0247, 11.17.01.0289, 11.18.01.0201, 11.18.01.0201, 11.18.01.0257, 11.18.01.0257, 11.19.01.0145, 11.19.01.0145, 11.19.01.0163, 11.19.01.0163, 11.23.01.0092, 11.23.01.0093, 11.23.01.0094, 11.23.01.0095, 11.23.01.0096, 11.23.01.0097, 11.23.01.0099, 11.23.01.0100, 11.23.01.0101, 11.23.01.0103, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.23.01.0225, 12.23.01.0229, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.21.01.0150, 15.23.01.0165, 15.23.01.0168, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.23.01.0065, 17.23.01.0066, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0030, 18.22.01.0066, 18.22.01.0075, 18.23.01.0061, 18.23.01.0062, 18.23.01.0063, 18.23.01.0064, 18.23.01.0065, 18.23.01.0066, 18.23.01.0067, 18.23.01.0068, 18.23.01.0069, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 20.21.01.0033, 20.23.01.0022, 20.23.01.0023, 20.23.01.0024, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.20.01.0046, Promotoria de Justiça de Capela: 22.21.01.0031, 22.23.01.0035, 22.23.01.0036, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão: 24.23.01.0079, Promotoria de Justiça de Umbaúba: 25.23.01.0028, 25.23.01.0029, 25.23.01.0030, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.18.01.0010, 26.20.01.0060, 26.22.01.0062, 26.22.01.0108, 26.22.01.0110, 26.22.01.0112, 26.23.01.0060, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.22.01.0068, 28.23.01.0045, 28.23.01.0047, 28.23.01.0048, 28.23.01.0049, 28.23.01.0050, 28.23.01.0051, 28.23.01.0052, 28.23.01.0053, 28.23.01.0053, 28.23.01.0054, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.22.01.0034, 29.22.01.0091, 29.23.01.0063, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.19.01.0048, 30.20.01.0023, 30.22.01.0005, 30.23.01.0043, 30.23.01.0044, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.21.01.0068, 31.22.01.0011, 31.22.01.0074, 31.23.01.0042, 31.23.01.0043, 31.23.01.0044, 31.23.01.0045, 31.23.01.0046, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.14.01.0116, 32.19.01.0062, 32.20.01.0048, 32.23.01.0046, 32.23.01.0047, 32.23.01.0049, 32.23.01.0050, 32.23.01.0051, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.17.01.0096, 33.18.01.0048, 33.22.01.0009, 33.23.01.0035,

33.23.01.0036, 33.23.01.0038, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.23.01.0059, 34.23.01.0060, 34.23.01.0061, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.18.01.0012, 37.19.01.0077, 37.19.01.0078, 37.19.01.0090, 37.20.01.0046, 37.21.01.0030, 37.21.01.0031, 37.21.01.0033, 37.21.01.0034, 37.21.01.0035, 37.21.01.0046, 37.21.01.0048, 37.21.01.0049, 37.21.01.0050, 37.21.01.0051, 37.21.01.0053, 37.21.01.0054, 37.21.01.0059, 37.21.01.0065, 37.21.01.0073, 37.21.01.0077, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0100, 38.19.01.0103, 38.23.01.0054, 38.23.01.0055, 38.23.01.0056, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.21.01.0016, 40.21.01.0037, 40.21.01.0060, 40.23.01.0017, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.23.01.0029, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.23.01.0064, 42.23.01.0065, 42.23.01.0066, 42.23.01.0067, 42.23.01.0068, 42.23.01.0069, 42.23.01.0070, 42.23.01.0071, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.21.01.0006, 43.21.01.0019, 43.21.01.0022, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.22.01.0006, 44.23.01.0072, 44.23.01.0075, 44.23.01.0077, 44.23.01.0078, 44.23.01.0079, 44.23.01.0080, 44.23.01.0081, 44.23.01.0082, 44.23.01.0084, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.19.01.0053, 45.19.01.0054, 45.19.01.0056, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.23.01.0048, 46.23.01.0051, 46.23.01.0053, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.21.01.0028, 50.23.01.0024, 50.23.01.0035, 50.23.01.0036, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.23.01.0060, 52.23.01.0061, 52.23.01.0062, 52.23.01.0065, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0041, 53.22.01.0042, 53.22.01.0043, 53.22.01.0047, 53.22.01.0071, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.23.01.0214, 54.23.01.0218, 54.23.01.0220, 54.23.01.0226, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.21.01.0033, 55.23.01.0023, 55.23.01.0024, 55.23.01.0026, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.21.01.0019, 56.23.01.0040, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.21.01.0028, 57.22.01.0041, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.21.01.0019, 58.21.01.0037, 58.21.01.0039, 58.21.01.0040, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.23.01.0068, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.23.01.0030, Promotoria de Justiça de Carira: 65.22.01.0042, 65.23.01.0048, 65.23.01.0049, 65.23.01.0050, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.23.01.0060, 67.23.01.0061, 67.23.01.0062, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.22.01.0070, 68.23.01.0046, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.23.01.0024, 69.23.01.0033, 69.23.01.0034, 69.23.01.0036, Promotoria de Justiça de São Cristóvão: 70.23.01.0009, 70.23.01.0010, 70.23.01.0011, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.23.01.0055, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.21.01.0001, 72.23.01.0076, 72.23.01.0078, 72.23.01.0082, 72.23.01.0084, 72.23.01.0085, 72.23.01.0086, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.23.01.0298, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.21.01.0018, 74.21.01.0019, 74.21.01.0024, 74.21.01.0058, 74.21.01.0060, 74.23.01.0017, 74.23.01.0028, 74.23.01.0028, 74.23.01.0033, 74.23.01.0047, 74.23.01.0048, 74.23.01.0049, 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal da Comarca de Aracaju: 75.23.01.0002, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.19.01.0051, 76.22.01.0026, 76.22.01.0046, 76.23.01.0029, 76.23.01.0030,

76.23.01.0035, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.23.01.0037, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.21.01.0026, 80.23.01.0020, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.22.01.0015, 81.22.01.0017, 81.22.01.0053, 81.22.01.0058, 81.23.01.0036, 81.23.01.0039, 81.23.01.0040, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.23.01.0025, 82.23.01.0026, 82.23.01.0027, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.23.01.0003, 89.23.01.0005, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 90.23.01.0006, 90.23.01.0007, 90.23.01.0008, 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 96.22.01.0004, 96.22.01.0018, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto: 100.23.01.0018, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.23.01.0049, 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.23.01.0016, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.23.01.0046, 106.23.01.0047, 106.23.01.0049, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.23.01.0041, 107.23.01.0053, 107.23.01.0056, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0042, 108.18.01.0043, 108.23.01.0040, 108.23.01.0041, 108.23.01.0042, 108.23.01.0043, 108.23.01.0044, 108.23.01.0045, 108.23.01.0048, 108.23.01.0050 e 12ª Procuradoria de Justiça: 119.19.01.0001. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos e **solicitou** que os Promotores de Justiça da Promotoria de Japaratuba e da Promotoria de Cedro do São João adotem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para as demandas referentes aos Procedimentos cadastrados no sistema Proej sob nºs **06.18.01.0056 e 37.18.01.0012**, respectivamente, conforme preceitua o art. 32, §2º da Resolução nº 008/2015 – CPJ. **2.9. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento das promoções de arquivamento das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0102 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Anônimo e José Arnaldo Lima. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0122 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Rodrigo Edesio Feitosa de Souza e Oficina de Pintura. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0046 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Luiz Faustino Correa Freire e Sindico do Condomínio Alameda das Águas. **Relatoria do Gabinete 1(Homologação).** 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0038 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de

Diário n. 1786 de 17 de agosto de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arauá. **Interessados**: Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia e José Ranulfo dos Santos – Prefeito Municipal de Arauá. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0056 (02 volumes) -** Promotoria de Justiça de Boquim. **Interessados**: Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Boquim. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0091 (06 volumes) -** 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Sob sigilo, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, Lucas Moura e Ismaildo. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.22.01.0010 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Estância. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Estância-SE, Município de Estância e Eniraldo Correia Silva. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Recomendação).** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 81.22.01.0075 (01 volume) -** 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Diego Freitas e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência).** 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0199 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Ministério Público Federal e Agências bancárias da cidade de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 66.22.01.0007 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados**: Vigilância Sanitária de Nossa Senhora das Dores/SE. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 74.19.01.0050 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados**: Juízo da 2° Vara Cível de Laranjeiras/SE e Prefeito Municipal de Areia Branca. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 66.22.01.0015 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe - CAOP dos Direitos da Mulher - MPSE e Município de Cumbe. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência).** 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0025 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: José Alberto Moreira e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência).** 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 106.22.01.0018 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Japoatã. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 15. **Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0059 (01 volume) -** 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das

respectivas Políticas Públicas. **Interessados**: Associação dos Deficientes Motores de Sergipe e SEDURB. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 16. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0185 (02 volumes) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Vereadora Kitty Lima e Estabelecimentos que comercializam produtos e não cumprem a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "9", "10", "11", "14" e "15"** foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento referente ao item **"7",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** no sentido da homologação da promoção de arquivamento com recomendação. Em relação ao procedimento referente ao item **"8",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"12" e "13",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento referente ao item **"16",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Corregedor-Geral Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana,** no sentido da conversão do julgamento em diligência. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: NADA CONSTA **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.